



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica  
Centro de Ciências Físicas e Matemáticas  
Centro de Ciências da Educação  
Centro de Ciências Biológicas

O Professor Jose André Peres Angotti, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica E Tecnológica, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Egrégio Colegiado de Curso do PPGECT, no dia 25 de novembro de dois mil e seis,

**RESOLVE:**

**APROVAR as NORMAS de procedimentos relativos a realização de Estágio Docência realizados por Doutorandos e Mestrandos, respeitando a Seção 5 em seus artigos 56 a 60 do regimento Geral do PPGECT.**

**Art. 1º** - Será obrigatório para os Doutorandos com bolsa de qualquer Instituição a realização de 2 (dois) Estágios Docência, preferencialmente, em disciplinas de cursos regulares UFSC ou de disciplinas do Colégio de Aplicação, sempre com a devida anuência do orientador, totalizando o mínimo de 8 (oito) créditos.

§ 1º – O Estágio Docência é facultativo aos demais doutorandos.

§ 2º - Não será autorizado mais de dois Estágios Docência para Doutorandos.

**Art. 2º** - Será obrigatório para os Mestrandos com bolsa de qualquer Instituição a realização de 1(um) Estágio Docência, preferencialmente, em disciplinas de cursos regulares UFSC ou de disciplinas do Colégio de Aplicação, sempre com a devida anuência do orientador, totalizando o mínimo de 4 (quatro) créditos.

§ 1º – O Estágio Docência é facultativo aos demais mestrandos.

§ 2º - Não será autorizado mais de um Estágio Docência para Mestrandos.

**Art. 3º** - A solicitação de Estágio Docência será feita por meio de processo contendo o Plano de Trabalho, especificando a disciplina, curso, professor responsável pela disciplina, semestre de realização e atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 4º** - O Plano de Trabalho do estágio docência deverá ser aprovado pelo Professor responsável pela disciplina e pelo Orientador e encaminhado para análise do Colegiado do Curso (Art. 59 do Regimento geral do PPGECT).

**Art. 5º** - O estagiário deverá apresentar um relatório detalhado das atividades realizadas ao término do estágio.

**Art. 6º** - O Professor responsável pela disciplina ficará responsável pelo acompanhamento e cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ao término do Estágio analisar o relatório do estagiário e emitir parecer sobre o mesmo, lançando um conceito final (A,B,C,D, ou E).

**Art. 7º** - O orientador deverá analisar o relatório final do Estágio Docência e parecer do Professor responsável pela disciplina, emitir parecer informando o conceito final e o número de créditos solicitados.

**Art. 8º** - O relatório final deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGECT, no máximo dois meses após a conclusão do Estágio, para análise e apreciação do Colegiado de Curso.

**Art. 9º** - O conceito e o número de créditos obtidos com o Estágio Docência serão registrados no Histórico Escolar do estudante.

**Art. 10º** - É vedado o cancelamento do Estágio Docência após a aprovação pelo Colegiado do PPGECT.

§ Único - A não realização do Estágio Docência após sua aprovação pelo Colegiado será considerada como Reprovação.

**Art. 10º** - Estas Normas entrarão em vigor a partir desta data

Florianópolis, 25 de novembro de 2006..

Prof. Dr. Jose André Peres Angotti  
Coordenador do PPGECT  
Presidente do Colegiado do PPGECT